



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO**  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 41.522.129/0001-47

ID: 6A70D32A0A254



PORTARIA GP Nº 105/2021, 20 DE AGOSTO DE 2021

*"Dispõe sobre NOMEAÇÃO, SEM REMUNERAÇÃO, DE CARGO EM CONFIANÇA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR MURILO BANDEIRA DA SILVA, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

**ART. 1º** - Fica NOMEADO, sem remuneração, no Cargo em confiança de **Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica** do Município de Sigefredo Pacheco - PI, o Senhor **GABRIEL GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 066.528.313-09.

**ART. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
 Publique-se,  
 Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**MURILO BANDEIRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

*Respeito ao Povo e Compromisso com o Desenvolvimento*  
 Rua Joaquim da Mata, SN - Centro - CEP: 64.285-000 - Sigefredo Pacheco - PI  
 transparencia.sigfredopacheco.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: A75B6579AAA64

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato nº 092/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2021 – Processo Administrativo 079/2021

**Objeto:** Contratação de empresa de fornecimento de peças para Patrola Caterpillar 120K – Injeção Direta e Micro-ônibus MWM SPRINT 4.07 TCA para o município de Nazaré do Piauí.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí - PI, com endereço de e-mail: [licitanazaredopiaui@gmail.com](mailto:licitanazaredopiaui@gmail.com), neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

**CONTRATADA:** RETIFICA E AUTOPEÇAS SÃO FRANCISCO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 22.162.112/0001-81, com sede na Avenida da Integração, nº 2080, Letra A, Bairro Sambaiba Nova, cidade de Floriano, Estado do Piauí, devidamente representada pelo Sra. Irene Rosenda de Sousa, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF nº 297.173.373-49 e RG nº 690630 SISP - PI, residente e domiciliado na Rua Joaquim Joaquim Jovino, nº 2306, Bairro Catavento, na cidade de Picos - PI, CEP nº 64.607-240.

**Fundamentação Legal:** Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Vigência:** 31/12/2021

**Valor Global:** R\$ 17.390,00 (dezesete mil trezentos e noventa reais).

**Fonte de Recursos:** FPM e outras fontes de recurso.

**Data de Assinatura:** 18 de agosto de 2021.

**Signatários:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, RETIFICA E AUTOPEÇAS SÃO FRANCISCO LTDA – ME, CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

ID: 1A4C42C3AF634



DECRETO Nº 27, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a Implantação das Aulas Remotas do Segundo Semestre letivo da Rede Pública Municipal de Ensino, decorrente da pandemia da COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 003/2020 que estabeleceu no art. 1º a suspensão das aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEDUC/PI- GSE nº 51/2021, que estabelece as orientações para o início do ano letivo nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino no Piauí no ano de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.909, que proíbe aglomerações e exige o cumprimento do protocolo higiênico sanitário;

**CONSIDERANDO** o § 5º do art. 2º da Lei nº 14.040, que estabelece que os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID19 visando a contenção da disseminação e contágio em nosso município;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Federal nº 9.394/96, no inciso 1, artigo 24 determina que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

O parágrafo 2º do artigo 23, dispõe que "O calendário escolar devesse adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei"

O parágrafo 4º do artigo 32 afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

**CONSIDERANDO** ainda que na LDB estão definidos os percentuais mínimos de frequência tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental. O inciso IV do artigo 31, incluído pela Lei 12796/13, define 60% (sessenta por cento) como percentual de frequência obrigatória a Educação Infantil em pré-escolas. O inciso IV do artigo 24 define 75% (setenta e cinco por cento) como percentual mínimo de frequência no Ensino Fundamental.

**CONSIDERANDO**, por fim o exercício da autonomia e responsabilidade das unidades escolares, respeitando-se os parâmetros e limites legais, na medida em que a carga horária correspondente ao período de suspensão de atividades presenciais, será realizada por meio de atividades domiciliares, utilizando estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem de forma remota.

**DECRETA**

Art. 1º Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de Nazaré do Piauí, definindo essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências das escolas.

Art. 2º Fica estabelecido o Calendário Escolar de aulas remotas com início do segundo semestre e da carga horária para o dia 02/08. Podendo ser reprogramado de acordo com os Decretos no âmbito Federal, Estadual, Municipal e a depender da situação local de casos.

Art. 3º Nesse período emergencial os professores irão elaborar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, organizando o material específico em kits de aprendizagem respeitando a realidade de cada comunidade;

Art.4º As atividades remotas serão realizadas no registro da frequência/atividades dos estudantes, por meio de ficha de acompanhamento na evolução das atividades propostas.

Art. 5º Os professores atenderão de forma online com horário de atendimento alternativo de acordos com as suas aulas, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. Podendo de acordo com as demandas educacionais de cada escola e do contexto da Pandemia no Município, colaborar em atividades presenciais.

Art. 6º A depender do contexto da pandemia, ser implantado pela Secretaria Municipal de Educação, plantões pedagógicos presenciais, organizados pela gestão escolar e considerando as normas de prevenção ao Covid-19 na cidade e entorno.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (02-08-2021).

**Raimundo Nonato Costa**  
 Prefeito Municipal